



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10635 / 2021

Requerente: **MEDLEVENSOHN COMERCIO E** CNPJ: **05.343.029/0001-90**
Contato: **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS**
HOSPITALARES LTDA - COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR
Telefone: **27 33380756**
Assunto: **LICITAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - Versão: 1**
Descrição: **IMPUGNAÇÃO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 07 de Outubro de 2021

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 664/2021

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por seu representante legal, vem, apresentar **I M P U G N A Ç Ã O**, face ao Edital epigrafado.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o edital é possível verificar o **direcionamento do Item 307 para marca específica (ROCHE/ ACCU CHEK ACTIVE)**, visto que é estabelecido que as Tiras Reagentes devem ser desta marca mencionada, configurando assim grave ilegalidade.

- a) A lei de licitação veda expressamente a escolha de marca/modelo em processos licitatórios. **Sendo aceitável apenas quando justificado tecnicamente que somente um produto é capaz de atender às necessidades da Administração.** O que não é o caso desse certame na medida em que atualmente existem no mercado mais de 10 produtos, de alta qualidade, devidamente aprovados e registrados na ANVISA, todos capazes de realizar a medição da glicose com eficiência. Por essa razão, não há motivos técnicos que justifiquem a escolha de um produto em detrimento de todos os demais.
- b) Ademias, o fato de a Administração eventualmente, já possuir os aparelhos não seria justificativa para escolher a marca do produto. Se assim fosse, primeira licitante vencedora seria para sempre a fornecedora do município.
- c) Por fim, esclareça-se que, justamente por não existir compatibilidade entre tiras e monitores de marcas distintas, é prática comum de mercado o **fornecimento GRATUITO** dos monitores compatíveis com as tiras ofertadas.

Desta feita, ao direcionar o item para marca/modelo específico, tem-se as seguintes consequências:

1. Afronta direta à Lei de Licitações que veda a escolha de marca;
2. A escolha de marca ceifa o certame de todas as demais fabricantes do mercado, apesar de possuírem produto de qualidade, devidamente registrado na ANVISA;
3. A redução do número de licitante reduz a disputa de lances e com isso onera a contratação.

Por tudo isso, serve a presente para requerer a reforma do edital para que exclua a exigência de as tiras serem da marca Accu Chek Active, sob pena de nulidade do certame e ainda denúncia no Tribunal de Contas a fim de fiscalizar a condução deste e outros pregões desta municipalidade.

2. DIRECIONAMENTO DA MARCA

O edital estabelece que a licitante vencedora deverá fornecer Tiras Reagentes da marca Accu Chek Active. Supostamente, entendeu esta licitante que esta exigência se deu por supostamente já possuir aparelhos glicosímetros desta marca, visto que não há compatibilidade entre tiras e aparelhos de marcas diferentes.

Ocorre que como mencionado acima, não há coerência em se fazer tal exigência, pois é da prática de mercado o fornecimento gratuito, em regime de comodato os aparelhos glicosímetros.

Desta forma, o edital acabou por direcionar a aquisição das tiras reagentes para uma só marca, pois seria inviável o fornecimento de tiras por marca diferente da mencionada.

A lei de licitações determina que **não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação**, vedando expressamente a escolha da marca do produto licitado. A **proibição expressa à indicação de marca está prevista em DOIS dispositivos legais**: os artigos 7º, §5º e 15º, §7º, ambos da lei de licitações, a saber:

“Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 5º. **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas**, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (Grifo nosso)

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;” (Grifo nosso)

Como se vê, o direcionamento para um produto específico, afronta a lei de licitações, a lei de pregões, além de diversas jurisprudências já pacificadas, inclusive no Tribunal de Contas da União. Vejamos:

O Tribunal de Contas da União já decidiu de forma pacífica:

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. A inadequação das exigências editalícias, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, inculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório”. (ACÓRDÃO 1097/07 ATA 23/2007 - PLENÁRIO. Julgado em 06/06/2007)

“Vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da **livre concorrência**, o do julgamento objetivo e o da **igualdade entre os licitantes**”. (Acórdão 1553/2008 – Plenário.).

“2. (...) O objeto pode ser formado por único ou diversos itens, com a respectiva especificação técnica, constituindo em descrição de suas características, propriedades, medidas, quantidades e todos os demais elementos necessários à sua exata identificação e avaliação pela Administração, ressalvada a inviabilidade de especificações que possam caracterizar restrição à participação de interessados ou direcionamento a determinados produtos, marcas ou fornecedores. (...)” (TC de Santa Catarina. Processo CON-04/03646740. Parecer COG-268/04).” (g. n.)

Para o Superior Tribunal de Justiça:

“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes.” (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998).

Para o ilustre Administrativista Marçal Justem Filho:

“Será inválida a cláusula discriminatória quando não tiver pertinência ou relevância. Mais, ainda, também será inválida quando deixar de consagrar a menor restrição possível. Se as características do objeto licitado exigirem a adoção de tratamento discriminatório, isso não significa a autonomia da Administração para consagrar discriminação excessiva, somente será admitida a mínima discriminação necessária para assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., p.84. g. n.)

Portanto, **não restam dúvidas de que a definição de marca nos editais é terminantemente proibida**, não apenas por afronta os mais comezinhos princípios que regem os certames, mas por afrontar diretamente diversos dispositivos legais, doutrina e jurisprudência, como os acima transcritos.

3. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. É por isso que, o mestre Marçal Justem Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam qualidade ao produto, sendo, pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Verifica-se que, o presente edital deixou de mencionar se será praticado o regime de comodato para o fornecimento de aparelho glicosímetro com relação à aquisição de Tiras Reagentes referente ao **Item 307**.

Caso seja interesse que ocorra o fornecimento de aparelhos glicosímetros em regime de comodato, a licitante interessada informa que a pratica de mercado é o fornecimento de 1 aparelho glicosímetro para cada 1.000 tiras reagentes. Portanto, para uma aquisição de 500.000 tiras, conforme estabelecido no edital, neste certame seriam fornecidos 500 aparelhos.

Dito isso, pergunta-se:

1. Será exigido o oferecimento de aparelhos glicosímetros em regime de comodato?
2. Em caso positivo, qual a quantidade de glicosímetros será exigida?
3. As licitantes poderão fornecer 1 aparelho glicosímetro para cada 1.000 tiras?

5. PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer seja alterado o descritivo do **Item 307**, **excluindo o nome do fabricante e marca citado**, podendo a Administração exigir da licitante vencedora o fornecimento gratuito dos monitores.

Requer ainda, que seja esclarecida a dúvida suscitada acima.

Em anexo, seguem algumas decisões de órgãos conceituados que decidiram alterar o edital em homenagem à competitividade, na busca da proposta mais vantajosa, tudo em benefício da Administração.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 4 de outubro de 2021.

**ANNELIZA
ARGON VIEIRA
DOS SANTOS**

Assinado de forma digital
por ANNELIZA ARGON
VIEIRA DOS SANTOS
Dados: 2021.10.04
11:54:39 -03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500
juridico@medlevensohn.com.br

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 1**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961**

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFRJ e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF\MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, têm entre si de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte resolução:

Cláusula 1ª.: Do objeto social e atividades

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Matriz incluindo as atividades:

(CNAE 8640-2/02) Laboratórios clínicos.

(CNAE 8640-2/99) Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.

(CANE 8660-7/00) Atividades de apoio à gestão de saúde.

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, incluindo a atividade:

(CNAE 82.20-2-00) Atividades de teleatendimento.

Os sócios resolvem destacar o valor de capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atividade de Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 2**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961****Cláusula 2ª.: Da Baixa de Filial**

Os sócios resolvem extinguir as filiais:

- a) Estabelecida na Avenida Del Rey 111, sala 210, BI C - Condomínio Monterey Comercial Caiçara, Bairro: Caiçaras, Belo Horizonte, MG - CEP: 30775-240, inscrita no CNPJ 05.343.029/0007-85, e NIRE 3 1 9 0 2 6 9 7 6 7 - 1 .
- b) Estabelecida na Rua Buenos Aires, 112, piso 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-022, inscrito no CNPJ 05.343.029/0006-02, e NIRE 3390145162-0.

I - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição,

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 3**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961**

consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes em acordo com a lei no. 10.406/2002 CC, de 10 de janeiro de 2002.

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:

Cláusula 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2ª: A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

- Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, Hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio Atacadista de calçados;
- Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio Atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio Atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio Atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 4**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961****Prestação de Serviços:**

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas ;
- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares; Para esta atividade destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Consultoria em Tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Depósito de mercadorias em geral;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de Teleatendimento.

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois s/n – Quadra 008, Lote 008 sala 002 – Civit I – Serra – ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce as mesmas atividades da Matriz e atividade de teleatendimento; exceto as atividades Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, Organização logística do transporte de carga, Carga e descarga, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 5**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Parágrafo 2 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9, exerce as mesmas atividades da matriz com inclusão da atividade de call center.

Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3, exerce apenas atividade de consultoria em tecnologia da informação e atividades de intermediação e agenciamento de serviços.

Parágrafo 4 - A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de Depósito de mercadorias em geral - CNAE 5211-7/99.

Cláusula 3ª: A sociedade está sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois s/n - Quadra 008, Lote 008 sala 002 - Civit I - Serra - ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70, e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** - Estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3.
- c) **Filial 3** - Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** - Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

A Sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

Ac
MS

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 6**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961**

Parágrafo 1.: O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

Parágrafo 2.: A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Parágrafo 3.: O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Parágrafo 4.: As filiais giram com o capital da Matriz.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª: O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente Subscrito e Integralizado, fica assim o novo Capital Social distribuído entre os sócios:

- **JOSE MARCOS SZUSTER** – 1.350.000 (Um milhão trezentos e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.
- **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER** - 150.000 (Cento e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.

O capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	Valor Unitário	Valor Capital	%
José Marcos Szuster	1.350.000	R\$ 1,00	R\$ 1.350.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00	10
Total	1.500.000	R\$ 1,00	R\$ 1.500.000,00	100

a): Cada cota corresponde a um voto nas Deliberações Sociais;

Cláusula 5ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

a): Os sócios ficam desde já dispensados de prestarem caução.



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

7

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961****CAPÍTULO III – REGIME DAS COTAS SOCIAIS**

Cláusula 6ª: Sempre que qualquer dos sócios pretender alienar suas cotas no todo ou em parte, os demais sócios terão preferência para aquisição das cotas oferecidas à venda, na proporção de sua respectiva participação no Capital social, subscrito e integralizado;

a): O sócio que pretender alienar suas cotas comunicará aos demais, por escrito sua intenção, indicando claramente o valor pretendido e as condições de pagamento;

b): Os demais sócios terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua intenção, marcando-se a data para efetivação da transação;

c): É facultado aos demais sócios em todas as hipóteses, deliberar que aquisição se faça, total ou parcialmente pela própria sociedade;

d): Nos casos em qualquer dos sócios não desejar exercer sua preferência, é facultado aos demais sócios dividirem entre si as cotas que caberiam a este sócio;

Cláusula 7ª: A morte, internação ou insolvência de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com os cotistas remanescentes e os herdeiros ou curador de sócio falecido, interdito ou insolvente;

a): A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser feita por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação que, a respeito, a sociedade se obriga a fazer-lhes ficando claro que o silêncio dos herdeiros neste prazo, será considerado como recusa;

b): Quando os herdeiros não desejarem ser admitidos na sociedade, o interesse do cotista falecido será computado de acordo com o Balanço do último exercício social e pago em dinheiro, a quem de direito, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o decurso do prazo referido no item anterior;

c): Fica, entretanto assegurado, aos cotistas remanescentes o direito de preferência para a aquisição das cotas do falecido, nas mesmas condições descritas e estipuladas no item anterior;



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 8**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961****CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 8ª: A Sociedade será administrada pelos sócios indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial;

a): Ao término do cada exercício social, 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas;

b): Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador e ou administradores quando for o caso;

c): Os sócios poderão fazer-se representar por procurador, mediante a outorga de procuração pública ou privada, com poderes específicos para o ato;

d): A Sociedade poderá indicar procuradores para fins específicos, mediante a outorga de procurações públicas ou privadas, que terão prazo de validade de até um ano, exceto aquelas que confirmam poderes da cláusula ad judícia."

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1º que alterou o item 3.1.1.1, alínea a, item i do DOC-ICP-05, versão 3.7 da RESOLUÇÃO No 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, ICP-BRASIL, o sócio administrador/sociedade poderá fazer-se representar por procurador mediante a outorga de procuração pública, com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil e com prazo de validade de até 90 (noventa) dias

Cláusula 9ª: É vedado aos sócios utilizarem a firma em documentos de favor, tais como: garantias, avais, fianças e ou cauções em favor de terceiros e da própria sociedade, bem como ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio;

Cláusula 10ª: Os sócios Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, até o limite máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda;



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 9**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961****CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES DOS COTISTAS**

Cláusula 11ª: Todas as deliberações dos cotistas, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alterações contratuais, serão válidas quando tomadas por todos os sócios;

Cláusula 12ª: As deliberações dos cotistas serão tomadas em reunião, a ser convocada para cada caso, por qualquer dos sócios;

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 13ª: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando se levantará o Balanço Geral para apuração dos lucros e ou prejuízos da sociedade. O saldo dos lucros líquidos apurados, depois de feitas as necessárias amortizações e provisões, ficarão à disposição dos cotistas, que em reunião ordinária, deliberarão sobre seu destino;

a) Cada sócio participará nos lucros ou nos prejuízos da sociedade, proporcionalmente à sua participação no Capital Social;

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Cláusula 14ª: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos cotistas representando a totalidade do Capital social, em reunião extraordinária, quando então será eleito o liquidante e indicada a maneira como será feita a liquidação;

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**Cláusula 15ª.: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação específica;



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 10**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90**
NIRE: 32201720961**Cláusula 16ª.: Do Foro**

Os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões entre elas suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula 17ª.: Do Desimpedimento:

O Administrador e ou Administradores declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão), impedido (s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vende, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Os sócios declaram neste ato, que não estão incurso em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

Serra/ES, 03 de julho de 2020.



JOSE MARCOS SZUSTER

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2020 14:49 SOB Nº 20200402420.
PROTOCOLO: 200402420 DE 04/08/2020 12:35.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003429970. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/08/2020
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 AERONÁUTICA NACIONAL DE HABITAÇÃO

VALIAZ
 VALIAZ

JOSE MARCOS SZUSTER

DOC. IDENTIDADE / CIVIL. EMISSOR / LE
 0369416821EPRJ

CPF DATA NACIMENTO
 633.791.987-43 14/05/1960

FUNÇÃO
 PEYSACH SZUSTER
 RACHEL SZUSTER

PROFISSÃO ACQ. CIP. HAB.
 AB AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 00052907687 09/03/2026 12/07/1978

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2129853689

OBSERVAÇÕES
 A

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2129853689

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO: 12/03/2021

ASSINATURA DO EMISSOR: *Adolpho Konder* 43105517439
 R.7660294578

RIO DE JANEIRO

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32290305211409842558>

ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 32290305211409842558-1
 Data: 03/05/2021 17:04:23
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tino Normal C: ALL21838-75W9

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 3 de maio de 2021 17:08:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/05/2021 09:08:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 32290305211409842558-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27e0c32cd3015b0fc0c3cab4e27a19407f7498cfd303c6c08857adc0c1cf92b0d03ebf818302735c4d019f54ca6b97e85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 24.834.394-9 DATA DE EMISSÃO 25/06/2009

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER

PLACARD RÔGÉRIO MELLO VILLAÇA

ROSELE VIANNA VILLAÇA

NAT. CIVILIDADE

RIO DE JANEIRO

DOC. CIVILIDADE

C. CASO 1 EV 00385 FLS 161 TERM 49111 C 00E

RIO DE JANEIRO RJ

268.339.151-15

2 M

DATA DE NASCIMENTO 23/02/1965

LEI Nº 7.119 DE 2009

6292

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO CASO CIVIL

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL



6292

Potegar Direito

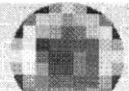
Verônica Vianna Villaça Szuster

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 32291809201237172823-1
 Data: 18/09/2020 11:35:18
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tino Normal C: AKM06679-JSCX:



NJ. 06.870-0 **Cartório Azevêdo Bastos**
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

000541

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/09/2020 11:58:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 32291809201237172823-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baf12def79970334d39a5274e58c2a61e153ed13ec345f44e524289560efdbac1d7e4eda2a87b2846950fe6dd60eb856c85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seu sócio diretor **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 03684168-2 e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49, nomeia e constitui como suas bastante procuradoras, **AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.474 e **ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 353.887, com **PODERES** para participar de licitações em geral, pregões eletrônicos ou presenciais, apresentar impugnações, recursos em geral, pedidos de esclarecimento, bem como, notificar, poderes de cláusula *ad judicia* e *extra*, para todas as instâncias, esferas e tribunais, podendo para tanto habilitar, peticionar, defender e atuar nos processos administrativos em interesse do **OUTORGANTE**, solicitar cópias, vistas dos processos, requer o que for preciso, solicitar informações, tudo visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

VERONICA VIANNA
VILLACA
SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115
Dados: 2020.11.09 11:35:12-03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Verônica Vianna Villaça Szuster
RG 24.834.394-9
CPF/MF 266.539.151-15

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557-1500
juridico@medlevensohn.com.br



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32290911204470753255-1
Data: 09/11/2020 13:58:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,58
Selo Digital Tipo Normal C: AKR21325-6RRD:



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.nc1.br

Bal. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti
TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

000543

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/11/2020 14:08:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

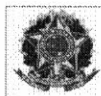
¹**Código de Autenticação Digital:** 32290911204470753255-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8131bbcb1d864fde67b1d55503b78e9ab7b4ad45ecc24618f93feb8fc2f509774eaf2a727ac70dc580f92826908ff2d185ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.983/0001-56

PRAÇA JOSÉ BATISTA, 1000 - CENTRO - CEP 39.547-000

000544

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 139- 2021

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (MAIOR DESCONTO)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

I - RELATÓRIO

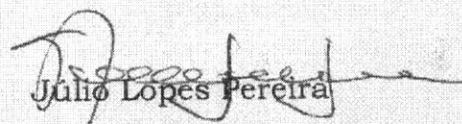
A Prefeitura Municipal de Montezuma/MG está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, registrado sob o número 029/2021, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento e material médico hospitalar para manutenção das atividades das unidades básicas de saúde deste município.

Após a publicação do instrumento convocatório, a empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, apresentou impugnação ao Edital, requerendo que seja alterada a descrição do item 224 - GLICOSIMENTO **MARIA - ACCU - CHEK ACTIVE**, alegando que a parte grifada se trata de marca o que não é permitido por lei.

DECISÃO

Pelo exposto, decide o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Montezuma/MG alterar a descrição do item **224**, passando assim a ser somente **GLICOSIMENTO**.

Montezuma/MG, 01 de outubro de 2021


Júlio Lopes Pereira
Pregoeiro

REPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021****IMPUGNANTE:** Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.**IMPUGNADO:** Município de Japonvar/MG.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual "aquisição de materiais permanentes e equipamentos médicos hospitalares", conforme detalhado neste termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Eu, **Marizélia Carla Gonçalves**, na qualidade de Pregoeira Oficial do Município de Japonvar, devidamente nomeada através da Portaria Municipal nº 075, de 03.05.2021, "**RECEBO O INSTRUMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**" e, que tem como objeto a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual "**aquisição de materiais permanentes e equipamentos médicos hospitalares**", instrumento de impugnação este, que foi encaminhado pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, o qual foi enviado através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com na data de 24.09.2021 às 17h:19m, portanto após o horário de funcionamento da Prefeitura, o qual chegou ao conhecimento desta Pregoeira Oficial do Município, somente no dia 27.09.2021 e, que, portanto, nos termos da lei e do edital, o instrumento foi apresentado "**tempestivamente**", considerando que a abertura do certame dar-se-á no dia 1º de outubro de 2021.

Pois bem dando início aos trabalhos e, diante de leitura no instrumento de impugnação, esta Pregoeira Oficial do Município, constatou que o instrumento de impugnação apresentado pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, careceu da qualificação do suposto procurador da empresa, vejamos o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, sobre ausência da qualificação do representante de pessoa jurídica:

EMENTA: "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - AUSÊNCIA DA IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO OUTORGANTE - INVALIDADE. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência d-e poderes nos autos (inteligência da Orientação Jurisprudencial 373 da SDI-1). Recurso de Embargos de que não se conhece (TST-E-A-AIRR-656/2004-171-06-40.1, Rel. Min. Brito Pereira, SBDI-1, DEJT de 15/05/09)."

Contudo isto, considerando que o Município prima pelo cumprimento dos mandamus legais, notadamente de selecionar a proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da Lei 8.666/93, esta pregoeira, decide "**CONHECER DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**", nos termos dos fatos narrados pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vejamos:

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial
Matrícula nº 2858
MG



Ao analisar o edital é possível verificar o direcionamento do item 113 para a marca específica G TECH FREE, configurando grave ilegalidade. Sabe-se que não existem tiras universais, de modo que cada tira somente é compatível com o monitor da mesma marca/modelo. Por isso, é prática de mercado, o fornecimento GRATUITO (por Comodato ou Doação) dos aparelhos compatíveis com as tiras ofertadas no certame. Dessa forma, a Administração não precisa escolher a marca das tiras – tomando o certame legal – e não tem o custo em adquirir os monitores. Portanto, a simples e eventual justificativa de que a Administração já possui aparelhos dessa marca não é suficiente para justificar o direcionamento. (grifo nosso).

Pautando em elucidar o caso, esta pregoeira solicitou esclarecimento do Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de requisitante dos objetos, o qual encaminhou o ofício nº 294/2021 esclarecendo que o Município possui equipamento patrimonial da marca (G Tech) razão pela qual pautando na segurança das informações, descreveu o item 113 do anexo I – termo de referência com o seguinte teor: **“TIRAS REAGENTES G TECH FREE CAIXA C/ 50 UNIDADESTECNOLOGIA FAST DRAW QUE GARANTE APROVEITAMENTO TOTAL E RÁPIDO DA AMOSTRA DE SANGUE. O PRODUTO POSSUI ELETRODOS EM OURO QUE PROPORCIONAM MAIOR SEGURANÇA NA TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO”**.

Onde, em observância a descrição do objeto, ficou mais do que evidente que a descrição do objeto do item 113, nos termos elencados acima, configurou vício no edital, nos termos das vedações dispostas no art. 7º c/c art. 15 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(....)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: **(Regulamento)**

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

(....)

§ 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Diante do exposto, esta Pregoeira Oficial do Município de Japonvar, não vê necessidade de delonga e decide **“DEFERIR O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO”**, apresentado pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, determinando a realização da alteração no edital objeto do pregão eletrônico nº 024/2021, através de **ERRATA** e nos seguintes termos:

Onde se lê:

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial
Matricula nº 2858
Japonvar - MG



113	TIRAS REAGENTES G TECH FREE CAIXA C/ 50 UNIDADESTECONOLOGIA FAST DRAW QUE GARANTE APROVEITAMENTO TOTAL E RÁPIDO DA AMOSTRA DE SANGUE. O PRODUTO POSSUI ELETRODOS EM OURO QUE PROPORCIONAM MAIOR SEGURANÇA NA TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO	CAIXA	350,00		
-----	--	-------	--------	--	--

Leia-se:

113	TIRAS REAGENTES CAIXA C/ 50 UNIDADES MEDIANTE FORNECIMENTO (POR COMODATO OU DOAÇÃO) DOS APARELHOS COMPATÍVEIS COM AS TIRAS OFERTADAS NO CERTAME, DADA A PRÁTICA NO MERCADO.	CAIXA	350,00		
-----	---	-------	--------	--	--

Finalmente considerando que a alteração do objeto, altera na formulação da proposta, esta pregoeira determina ainda a republicação do edital, nos órgãos oficiais dentre eles no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br e no site www.bll.org.com para conhecimento publico.

Japonvar/MG, 29 de setembro de 2021

Marizélia Carla Gonçalves
 Pregoeira Oficial
 Matrícula nº 2858
 Japonvar - MG

Marizélia Carla Gonçalves
 Pregoeira Oficial do Município
 Portaria Municipal nº 075, de 03.05.2021



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

ESTADO DA BAHIA

Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312

CNPJ 13.769.609/0001-71

000548

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO c/c PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

INTERPOSTA PELA

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083-2021

OBJETO: A contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preços – SRP, para aquisição de medicamentos, materiais pensos, odontológicos e insumos, a serem destinados à manutenção da Farmácia Básica Municipal, Hospital Antonio Carlos Magalhães e USF's – Unidades de Saúde da Família, da sede e zona rural, deste Município, de acordo com quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

DOS FATOS

Trata-se o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.543.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP.: 29.168-230, que apresentou tempestivamente em 02/09/2021, impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº 010-2021, arguindo em breve síntese ilegais exigências que resultariam na redução da ampla competitividade do certame.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega a Impugnante, em suas razões, vício insanável quanto ao suposto direcionamento das marcas dos itens “20 – lote 06” e “106 – lote 13” para o produto ACCU-CHECK ACTIVE da fabricante ROCHE.

Tendo o referido instrumento de impugnação sido protocolada junto a esta Unidade dentro do prazo legal, dela conheço e passo a decidir.



DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

1. Que seja excluída a marca citada no item “20 – lote 06” e item “106 – lote 13” para o produto ACCU-CHECK ACTIVE;
2. Que seja esclarecido se a lanceta descrita nos itens 168 e 169 – lote 6 é do tipo *simples* ou *retrátil*.

DA DECISÃO E ESCLARECIMENTO

No mérito, por se tratar de questões técnicas, remetemos a impugnação e o pedido de esclarecimento para manifestação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que se encontra anexa a preste RESPOSTA, desta forma:

1. Decidimos pela alteração dos itens item “20 – lote 06” e “106 – lote 13”, com a retirada da marca ACCU-CHECK ACTIVE, em observância aos artigos 7º, §5º e 15º, §7 da Lei 8.666/93.
2. Esclarecemos que lanceta descrita nos itens 168 e 169 – lote 6 é do tipo RETRÁTIL.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, decido julgar **PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pela alteração dos itens ora aludidos.

Em cumprimento ao art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, após as devidas correções, será reaberto prazo para recebimento e abertura das propostas, com consequente prorrogação da realização do certame.



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

ESTADO DA BAHIA

Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312

CNPJ 13.769.609/0001-71

000550

Mantém-se inalteradas as demais condições do instrumento convocatório do presente Pregão Eletrônico.

Aiquara-BA, 08 de setembro de 2021.

Victor Otávio Souza Laurêncio

Pregoeiro

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000551

MEMORANDO Nº 987/2021

DATA: 06/10/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Setor Licitação

Em resposta ao questionamento da empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA em relação ao Edital 152/2021 de direcionamento de marca/ilegalidade informamos:

Torna-se imprescindível ressaltar que a administração pública preocupe-se, principalmente, em atender os requisitos e aspectos jurídicos exigidos, além de cumprir com os preceitos constitucionais que visem ao melhor atendimento para a população.

É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, objetivamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem – selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos lindes do direito privado. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: RT, 2014, p.213.)

Logo, a administração vigente não se depara com ilegalidade alguma no item 307 do Edital 152/2021.

Informamos que os pacientes / usuários, Unidades Básicas de Saúde e a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF já possuem o referido equipamento compatível com as tiras Accu-Chek Active. Esse, já foi fornecido pelo Estado do Paraná, via consórcio Paraná Saúde, a partir de processo licitatório, Edital 09/2019 e o Pregão Eletrônico 125/2020. Portanto, verifica-se que não há necessidade de se trocarem as marcas das tiras uma vez que já possuímos os glicosímetros compatíveis.

Dessa maneira, tendo em vista que o equipamento já está em posse dos pacientes insulino-dependente, cabe ao município, o fornecimento de fitas glicêmicas que atendam ao modelo já existente. Isso reduziria custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

desnecessários com as trocas dos equipamentos, recolhimento/descarte dos monitores e custos com capacitação de pessoal para treinamento dos usuários.

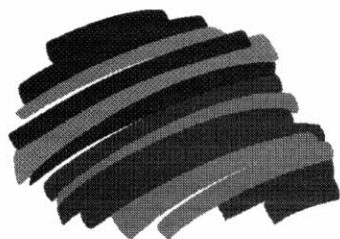
Ademais, reitera-se que a Administração Municipal vigente visa manter o compromisso público com a população, e sobretudo, com a responsabilidade perante os pacientes que já utilizam o seu próprio monitor. Assim, cumprem-se os aspectos legais, mas também se evitam gastos indevidos.

Atenciosamente,

ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



**Consórcio
Paraná Saúde®**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO NO. 09/2019

O **Consórcio Intergestores Paraná Saúde**, de acordo com seu Estatuto Social e Resolução nº 13/2018 que nomeia como pregoeiro Julio Cezar Woehl, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos Decretos Federais nº 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 7892/13; no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações firmado entre o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e o Banco do Brasil S/A e, subsidiariamente, às Leis Federais nº 8.078/90 (CDC), nº 8.666/93, nº 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares e Lei Estadual nº 15.608/07, fará realizar Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, por Sistema de Registro de Preços do tipo menor preço por lote**, para fins de registro de preços, na forma e datas abaixo:

ABERTURA E DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS: 08:00h do dia 25/06/2019

INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: 09:00h do dia 25/06/2019

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO tem por objeto a seleção de propostas para fornecimento de tiras reagentes para teste de determinação de glicemia capilar, através do Sistema de Registro de Preços, COM ENTREGAS PARCELADAS, para disponibilização aos 398 municípios consorciados (lista disponível no site do Consórcio, www.consorcioparanasaude.com.br), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital.

1.1.1 – Juntamente com o fornecimento de tiras serão entregues aparelhos para medida de glicemia, baterias, soluções controle, acessórios para transferência de dados, software para monitoramento conforme ANEXO I.

1.1.2 – Deverá ser realizado treinamento para uso do software conforme ANEXO I.

1.1.3 – Poderão ser incluídos novos municípios ao longo da vigência da ata de registro de preços.

1.2 – Os produtos descritos no ANEXO I deverão ser entregues basicamente em 62 (sessenta e dois) locais do Estado, denominados Regionais de Saúde, conforme endereços discriminados no ANEXO II, de forma programada pelo Consórcio.

1.2.1 – Poderão ser incluídos novos locais de entrega ao longo da vigência da ata de registro de preços.

1.3 – As aquisições serão realizadas trimestralmente, nos meses de agosto/2019, novembro/2019, fevereiro/2020 e maio/2020 em datas previamente estipuladas pelo Consórcio.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

2.3 - O Consórcio não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese que, em

igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do Artigo 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

3 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1007 – Convênio Municipal.

4 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail (julio@consorcioparanasaude.com.br) ou fone (41-3323-7829/ 41-3324-8944), ou no endereço: Rua Emiliano Pernetá. 822 – conj. 402 – CEP – 80.420-080 – Centro – Curitiba – Paraná, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas.

5 – DO ACOLHIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site www.licitacoes-e.com.br.

5.2 – As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital e replicadas no sistema para a abertura das propostas.

5.3 – Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

5.4 – Durante o cadastro da proposta no site www.licitacoes-e.com.br, o licitante deverá descrever detalhadamente o produto a ser cotado, informando marca (nome fantasia, se houver), laboratório fabricante, embalagem ofertada e número do registro no Ministério da Saúde.

6 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Consórcio, ou pela Administração direta do Estado do Paraná, ou ainda pelos municípios que integram este Consórcio, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº. 8.666/93;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial/extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) as hipóteses previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- f) estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS.

7.3 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006).

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 – A(s) empresa(s) arrematante(s) da disputa de lances deverá(ão) apresentar os documentos abaixo discriminados, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da disputa do pregão:

8.1.1 – **Contratos sociais e/ou estatutos** e respectivas alterações.

8.1.2 – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** do Ministério da Fazenda.

8.1.3 – Prova de inscrição do **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.4 – **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.**

8.1.5 – **Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS (CRS).**

8.1.6 – **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43.

8.1.7 – **Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

8.1.8 – **Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura Municipal.

8.1.9 – Cópia autenticada do **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que

comproven a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.1.9.1 – Será exigida a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme determina o art. 31, § 2º e 3º da Lei 8.666/93.

8.1.10 – **Certidão Negativa de falência e recuperação**, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa.

8.1.11 – **Declaração**, assinada por representante legal da proponente, de que:

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

- Não está suspensa do direito de licitar perante o Consórcio, órgãos da administração direta do Estado e municípios consorciados;

- A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99).

8.1.12 – **Cópia da Licença Sanitária** Estadual ou Municipal da **empresa participante**, compatível com a atividade de distribuição de produtos para a saúde.

8.1.13 – **Cópia da Licença Sanitária** Estadual ou Municipal da **empresa fabricante** do produto para a saúde, ou do importador, no caso de produto importado.

8.1.13.1 – Caso a empresa participante fabrique os produtos para a saúde no mesmo local (mesmo CNPJ), a exigência dos itens 8.1.12 e 8.1.13 poderá ser cumprida com apenas um documento.

8.1.14 – **Cópia da Autorização de Funcionamento** ou da respectiva **publicação no Diário Oficial da União** da empresa participante, com atividade compatível com

distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

8.1.14.1 – Quando a empresa participante for distribuidora de produtos para saúde, deverá apresentar também **autorização de funcionamento do detentor do registro do produto ofertado.**

8.1.15 – Cópia do certificado de **Registro do Produto** ou de sua publicação no Diário Oficial da União. Poderá também ser apresentada cópia da consulta do registro realizada no site da Anvisa, devendo as informações da apresentação ofertada estarem na forma expandida e constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

8.1.16 – Cópia da **bula** das tiras reagentes e do **manual** do aparelho para medida de glicemia.

8.1.17 – **Declaração de especificação da embalagem do produto**, emitida pela empresa licitante, constando detalhadamente a descrição das embalagens primárias e secundárias, conforme modelo contido no Anexo III. Estes itens deverão estar de acordo com a proposta evidenciada no site, proposta escrita, e registro no Ministério da Saúde.

8.1.17.1 – Embalagem primária é aquela que está em contato direto com o produto. Embalagem secundária é aquela que envolve a embalagem primária – caixa ou cartucho.

8.1.18 – **Declaração de fornecimento de aparelhos para medida de glicemia capilar, soluções controle, baterias e acessórios para transferência de dados, conforme modelo contido no ANEXO IV**. Não serão aceitos outros modelos de declaração.

8.1.19 – **Declaração de disponibilização de software e realização de treinamento, conforme modelo contido no ANEXO V**. Não serão aceitos outros modelos de declaração.

8.1.20 – Deverão ser entregues, juntamente com a documentação de habilitação e respeitando o prazo solicitado no item 12.14 deste edital, amostra do produto ofertado, na quantidade de 5 (cinco) aparelhos para medida de glicemia, e 300 (trezentas) tiras reagentes para medida de glicemia capilar. Deverão ser enviadas 2 (duas) unidades de acessórios para a transferência de dados e disponibilização do software para dois computadores em mídia removível, assim como indicar o endereço para acesso via web. Ainda, 2 kits de solução controle e 5 baterias. As amostras deverão ser entregues em suas embalagens primárias originais, lacradas, conforme proposta apresentada. As amostras não serão devolvidas, visto que serão utilizadas na avaliação.

8.1.20.1 – Caso seja ofertado produto que já tenha sido adquirido em processo imediatamente anterior, poderá ser reduzido o quantitativo de amostras a serem enviadas.

8.1.21 – **Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo contido no Anexo VI, anexando procuração do representante legal da empresa. Não serão aceitos outros modelos de declaração.**

8.1.22 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, amparadas pela LC 123/06, apresentar **Certidão da Junta Comercial do Estado e declaração conforme modelo contido no Anexo VII**, assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, anexando, respectivamente, cópia do CRC e procuração do representante legal.

8.1.23 – A empresa vencedora deverá comprovar, por meio de documento técnico, a existência de software, para utilização a partir da assinatura do contrato, em português, que permita a transferência de dados de monitoramento de glicemia para computador. O software e os acessórios necessários para a transferência dos dados para computadores deverão ser disponibilizados nos termos do ANEXO I, assim como o treinamento para utilização do mesmo.

8.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, sob pena de decadência do direito de contratação, conforme disposto no artigo 43º, § 1º e 2º da LC 123/06.

8.3 – A empresa licitante, sendo ela fabricante, importadora ou distribuidora de produtos para a saúde, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda a vigência da ata de registro de preços, quaisquer protocolos na ANVISA de alteração de registro, alteração de prazo de validade, alteração de local de fabricação e alteração de produção dos produtos para a saúde, no prazo máximo de 30 dias após a data do protocolo na ANVISA.

8.4 – A critério do Consórcio, para subsidiar o julgamento técnico, poderão ser exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade (Artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 9.787 de 10 de fevereiro de 1999).

8.5 – Quando o prazo de validade não constar no documento, somente serão aceitos aqueles com prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da emissão.

8.5.1 – A exigência do item 8.5 não se aplica aos documentos referentes aos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3.

8.6 – Ao pregoeiro e à equipe de apoio é facultado solicitar esclarecimentos aos proponentes com relação aos documentos apresentados, podendo ser necessário o envio de documentos comprobatórios.

8.7 – O mesmo prazo definido no item 8.1 valerá para o envio de documentos pelas empresas que arrematem lotes após a finalização da fase de disputa de lances, em decorrência de eventual desclassificação de empresas.

9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 – O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- m) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

10.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

10.2 – A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do CONSÓRCIO, devidamente justificada.

10.3 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.4 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11 – PARTICIPAÇÃO

11.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

Obs.: O acesso à sala de disputa deverá ser por meio do banner que contém a seguinte expressão: > Sala de Disputa. O banner estará disponível na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, na área esquerda superior da tela.

Todos os demais procedimentos e consultas dos processos licitatórios continuarão a ser realizados via *"Acesso Identificado"*.

11.2 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3 – A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

12 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO

12.1 – A partir do horário previsto no Edital e no sistema – 08:00h do dia 25/06/2019 – terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

12.2 – Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma decrescente. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.3 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. O pregoeiro iniciará a disputa de cada lote individualmente, no qual os fornecedores deverão ofertar seus lances. A cada lance ofertado os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3.1 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. O sistema inibirá aqueles lances que sejam registrados em desconformidade com os intervalos aqui estabelecidos.

12.4 – O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

12.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.6 – No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.7 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

12.8 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que

transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (fechamento randômico).

12.9 – Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

12.10 – Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

12.11 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.12 – Quando for constatado durante a disputa que a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertou proposta com valor de até 5% superior à proposta mais bem classificada, o sistema aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. O pregoeiro, então, convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte para que, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será arrematado em seu favor o objeto licitado.

12.12.1 – Após encerrada a sessão de lances, as empresas participantes que se enquadrarem nos critérios do item 12.12 serão convocadas através de mensagem via sistema, com prazo de 24 horas para manifestação, estando sujeitas à preclusão.

12.13 – Os documentos da empresa vencedora deverão ser encaminhados, em cópias autenticadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de

encerramento da disputa do pregão, juntamente com a proposta de preços, para o Consórcio Paraná Saúde, sito à Rua Emiliano Pernetá, 822 – conj. 402 – Centro – Curitiba - PR, CEP: 80.420-080, Fones (41) 3323-7829 ou 3324-8944.

12.13.1 – O mesmo prazo definido no item 12.13 valerá para o envio de documentos pelas empresas que arrematem lotes após a finalização da fase de disputa de lances, em decorrência de eventual desclassificação de empresas.

12.14 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 14 deste Edital, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.15 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

12.16 – Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.17 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12.18 – A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

12.19 – Os valores estabelecidos para cada lote serão considerados os valores máximos para contratação.

12.20 – Não serão aceitas propostas cujos valores estejam acima do preço fábrica, conforme Resolução CMED nº 3/2009.

12.21 – Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 – Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. O pregoeiro deverá decidir sobre a petição.

13.2 – Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a empresa arrematante ser declarada vencedora da disputa pelo pregoeiro. O licitante terá o prazo de 24 horas, contados a partir da declaração do vencedor do lote no sistema, para manifestar a intenção de recurso no sistema eletrônico. Após o decurso desse prazo, sem manifestações, o sistema bloqueará automaticamente. Portanto, o licitante deverá fazer, via sistema, o registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.5 – Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo, conforme prevê o art. 11, inciso XVIII do Decreto n.º 3.555/2000.

13.6 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 – O licitante desclassificado antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso, no prazo estabelecido no item 13.2 deste edital.

13.8 – O licitante que desejar vistas ao processo deverá motivar através do sistema eletrônico. O pregoeiro agendará uma data e horário para tal diligência, de modo a não prejudicar o andamento da licitação e a etapa de análise de documentação.

13.9 – Os recursos e impugnações deverão ser protocolados na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetta, 822 – Conj. 402 – Centro – Curitiba, dentro do prazo legal estabelecido neste edital. Não serão conhecidos os recursos e impugnações que não forem protocolados na sede deste Consórcio.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos para a saúde, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências deste edital, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação,

valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;

- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que houver atraso na entrega dos aparelhos (novos e em substituição), será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total das notas de tiras para medida de glicemia capilar das Regionais de Saúde correspondentes;
- Nos casos em que houver atraso na entrega das baterias, soluções controle, acessórios para transferência de dados, será aplicada multa de 0,25% por dia de atraso, calculada sobre o valor total das notas de tiras para medida de glicemia capilar das Regionais de Saúde correspondentes;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

14.2 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

14.3 – A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

15 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

15.1 – A empresa vencedora deverá enviar ao Consórcio, no prazo previsto no item 12.13 do Edital, a proposta de preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa, citado nos documentos de habilitação. Na proposta deverá constar Razão Social, CNPJ e endereço completo.

15.2 – A proposta deverá obedecer às especificações técnicas constantes no Anexo I e conter:

- marca e modelo dos produtos ofertados
- laboratório fabricante
- país de origem
- embalagem primária e secundária a ser fornecida (Ex.: caixa com 2 frascos com 25 tiras, caixa com 50 tiras, etc.). A embalagem descrita na proposta deverá estar de acordo com a declaração de especificação de embalagem e registro do produto
- número de registro dos produtos no Ministério da Saúde (tiras reagentes e aparelhos para medida de glicemia)
- método de leitura do aparelho para medida de glicemia
- intervalo da faixa de medição
- prazo de validade total das tiras para medida de glicemia capilar;

15.3 – O número do registro do produto cotado na proposta deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde.

15.4 – As propostas deverão conter valor unitário e total arrematado de cada item em moeda corrente, já incluídas quaisquer outras despesas como: impostos, fretes, seguros, taxas de descarga, montagem, embalagens, etc.

15.4.1 – O valor da proposta deve considerar também todos os custos para atendimento das exigências contidas no ANEXO I.

15.5 – Para composição do preço unitário e total do lote, os participantes deverão considerar até 04 (quatro) dígitos após a vírgula.

16. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

16.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Consórcio convocará imediatamente o vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços na sede do Consórcio. **Em hipótese alguma a ata será enviada por correio, fax ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa.**

16.2 – Formalizada a Ata de Registro de Preços, se sujeita o fornecedor a acatar o prazo de sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

16.3 – Dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. Os empenhos serão emitidos nos meses de agosto/2019, novembro/2019, fevereiro/2020 e maio/2020. O ***licitante vencedor*** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo ***licitante vencedor*** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

16.4 – A convocação do licitante para retirada do empenho, prevista no item anterior, conforme conveniência do Consórcio, poderá ser feita via postal, no endereço do contratante, com aviso de recebimento, fax ou correio eletrônico (e-mail).

16.5 – **Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio, fax ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou do procurador com poderes específicos para tanto.**

16.6 – Cada empenho conterà um número, para melhor monitoramento das entregas.

16.7 – O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da Ata de Registro de Preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

16.8 – A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante, à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e/ou da multa prevista no item 14.1 do edital.

17 – DA ENTREGA DO OBJETO

17.1 – As entregas serão trimestrais, nos locais determinados pelo Consórcio, os quais basicamente serão os constantes no Anexo II, ficando a vencedora obrigada, também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo estipulado no item 19.1 deste Edital.

17.2 – Os empenhos serão emitidos nos meses de agosto/2019, novembro/2019, fevereiro/2020 e maio/2020, em data a ser previamente definida pelo Consórcio.

17.3 – A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:30h. Qualquer entrega fora desse horário poderá não ser recebida. O recebimento dos produtos para a saúde se dará pelo funcionário do almoxarifado de cada Regional de Saúde, conforme especificado no Anexo II deste Edital.

17.4 – Todos os DANFEs deverão conter obrigatoriamente: a descrição do produto, a marca e/ou modelo, o número de lote do produto, o prazo de validade, o número do

lote de compra (especificado na requisição de entrega), o número do empenho, o número da Regional de Saúde e o endereço do local de entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas neste Edital.

17.4.1 – É vedado o faturamento de quantitativos de empenhos distintos em um mesmo DANFE. A mesma restrição vale para soluções de pendências.

17.4.2 – A liberação do DANFE para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

17.4.3 – Eventuais reposições de mercadoria devem ser entregues acompanhadas de Danfe emitido com natureza de operação "bonificação", "reposição", "outras saídas" ou semelhante.

17.5 – As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

17.6 – As tiras deverão ser entregues com no mínimo de 13 (treze) meses de prazo de validade, contados a partir da data da entrega. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio.

17.6.1 – Quanto à validade das baterias e solução controle, esta deverá ser de no mínimo 75% da validade total do produto.

17.7 – O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

17.8 – Como forma de coibir desvios, e considerando que os produtos adquiridos por este órgão destinam-se à distribuição gratuita pelo Sistema Único de Saúde, todas as embalagens dos produtos – tiras reagentes e aparelhos para medida de glicemia – deverão apresentar a inscrição "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO", de maneira legível e indelével.

17.9 – As embalagens das tiras reagentes devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

17.10 – As embalagens dos aparelhos para medida de glicemia deverão ser acompanhadas dos respectivos manuais de utilização.

17.11 – Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos produtos para a saúde fora de suas embalagens originais.

17.12 – As embalagens dos produtos (strips, frascos) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

17.13 – Os produtos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, na embalagem primária e/ou secundária.

17.14 – Todos os volumes entregues deverão ser identificados com etiquetas grandes e visíveis. As etiquetas deverão conter o nome do produto para saúde, quantidade do produto em cada volume, número do Danfe e o número da Regional de Saúde a qual o volume pertence, a fim de evitar trocas e facilitar o recebimento e a conferência dos produtos para saúde.

17.14.1 - As embalagens fracionadas deverão ser identificadas como tal.

17.14.2 – As etiquetas não devem ser coladas sobrepostas a outras informações.

17.15 – Os dados constantes na caixa de embarque no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, às embalagens primárias e secundárias.

17.16 – Aceitar-se-á, no máximo, três lotes por produto para cada Regional de um mesmo empenho, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas

excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números de lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados no DANFE.

17.17 – O faturamento parcial do quantitativo de um produto para uma determinada Regional não é permitido por este Consórcio, salvo sob autorização expressa deste órgão mediante análise pela equipe técnica.

17.17.1 – Caso a empresa não disponha, em um primeiro momento, do quantitativo total de determinado item para realizar o faturamento para todas as regionais, deve-se iniciar o faturamento entregando o total do pedido de cada regional. Se houver previsão de grande atraso para o faturamento total (para todas as regionais), a empresa deve entrar em contato com o Consórcio para avaliação de como se deve proceder.

17.18 – Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de notificação.

17.19 – Em caso de extravio de volumes pela transportadora, a empresa vencedora deverá efetuar imediatamente a reposição dos volumes, cumprindo o prazo previsto no item 19.1 para conclusão da entrega dos produtos para a saúde.

17.20 – Em caso de avaria do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e repostado por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e cumprindo o prazo previsto no item 19.1 para resolução dos problemas e conclusão da entrega do(s) produtos(s) para a saúde. Não sendo atendido este prazo, serão aplicadas as penalidades previstas no item 14.1 deste Edital.

17.21 – Devido ao fato de que as Regionais de Saúde são apenas um intermediário no recebimento dos produtos para a saúde, sendo estes distribuídos a partir das 62 Regionais para 398 municípios consorciados, é expressamente proibida a troca de

embalagem do produtos para a saúde cotada na proposta sem prévia autorização do Consórcio. Esta medida visa evitar o fracionamento de embalagem quando da distribuição dos produtos para a saúde para os municípios, e também padronizar as embalagens que são programadas pelos mesmos. À empresa que não cumprir este item ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas no item 14.1 deste Edital, inclusive para empresas que cotarem embalagem individual do produto e não a entregar dessa maneira.

17.22 – As caixas e volumes nos quais os produtos para a saúde vierem acondicionados deverão estar íntegras e limpas, caso contrário a mercadoria não será recebida.

17.23 – Os aparelhos para medida de glicemia serão solicitados nos mesmos empenhos das tiras reagentes para medida de glicemia, e deverão ser entregues atendendo o prazo de entrega estabelecido no item 19.1 deste Edital.

17.23.1 – Por ocasião da primeira emissão de empenhos que ocorrerá em agosto/2019, existe a tendência dos municípios solicitarem uma quantidade próxima à totalidade do número de aparelhos, sem que haja um pedido proporcional de tiras. Dessa forma, o fornecedor deve estar preparado para fornecer, se necessário, a maior parte do quantitativo dos aparelhos neste período.

17.24 – Deverão ser entregues soluções controle, baterias, acessórios para transferência de dados e substituição de aparelhos com defeito nos termos do ANEXO I.

17.24.1 – A requisição dos produtos acima citados será parte integrante do empenho de tiras e aparelhos, devendo ser entregues atendendo o prazo de entrega estabelecido no item 19.1.

17.25 – Ambas as versões de software: **disponibilizado em ambiente servidor web do fornecedor e o fornecido em mídia digital removível, assim como os acessórios para transferência de dados** devem ser disponibilizados/entregues aos municípios durante o período de realização dos treinamentos, conforme ANEXO I.

17.26 – A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, devendo a mesma estar especificada no DANFE, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas no item 14.1 deste Edital.

17.27 – O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação do DANFE para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.

17.28 – Caso não sejam cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Consórcio, e sofrerá as penalidades previstas no item 14.1 deste Edital.

17.29 – Uma vez emitidos os Danfes pela empresa, cópias dos mesmos poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico secretaria@consorcioparanasaude.com.br.

18 – DO TRANSPORTE DOS PRODUTOS

18.1 – O acondicionamento e transporte dos produtos para a saúde devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos.

18.2 – O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos.

18.3 – O transporte dos produtos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que

possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos produtos para a saúde.

18.4 – Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar livre de pó e sujeira e possuir temperatura controlada.

18.5 – Os funcionários que farão a entrega dos produtos nas Regionais de Saúde (transportadoras ou caminhão próprio da empresa) deverão ser orientados a aguardar a conferência do quantitativo de cada item de produtos para a saúde pelo funcionário da Regional, e não somente do número de volumes, caso contrário a mercadoria será devolvida.

18.6 – Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos produtos para a saúde, será solicitada ao fornecedor a troca do(s) produto(s) para a saúde por outro(s) lote(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Consórcio. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

18.7 – A empresa vencedora será responsável por monitorar as entregas até o destino final, e averiguar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento a este edital e às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

19 – DO PRAZO DE ENTREGA

19.1 – Os fornecedores terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Anexo II, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

19.2 – Os fornecedores terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação pelo Consórcio, para concluir a entrega das baterias, soluções controle, acessórios para

transferência de dados e aparelhos destinados à substituição, sujeito à aplicação das penalidades previstas no item 14 do edital.

19.3 – Os acessórios para transferência de dados e o software deverão ser entregues dentro do prazo previsto para o treinamento, conforme ANEXO I. Caso seja necessário o envio de acessórios após os treinamentos, o prazo para entrega será de 30 (trinta) dias após o recebimento da requisição.

19.4 – Os fornecedores deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada do empenho, informar a previsão de faturamento do item por local de entrega.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão da entrega do lote de compra em todas as Regionais de Saúde, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa, considerando inclusive os dígitos que identificam matriz e filiais.

20.2 – O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e resolução de todas as pendências, se houverem, de falta de produtos para a saúde, quebra, avarias, extravio de volumes, etc.

20.3 – A constatação pelo Consórcio da conclusão da entrega dos produtos para a saúde de um determinado lote de compra se dará através do envio para o Consórcio, por malote, pelas 62 Regionais de Saúde, de todos os DANFEs emitidos pelo fornecedor para aquele empenho. Portanto, a empresa não deverá emitir boleto bancário de títulos de cobrança.

20.4 – O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.